



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00005

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 372, DE _____

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao *caput* do art. 1º, da Medida Provisória 372, de 22 de maio de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista de que trata o art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para a instituição de linha de crédito destinada à concessão de financiamentos com vistas à liquidação de dívidas contraídas por produtores rurais ou suas cooperativas com fornecedores de insumos agropecuários, veículos e máquinas agrícolas, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1ª de janeiro de 2005.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, com a edição da MP 372, cria uma linha de crédito para atender os produtores rurais em situação de inadimplência com fornecedores de **insumos agropecuários**. Contudo, não incluiu na MP a possibilidade de liquidação das dívidas com fornecedores de máquinas agrícolas, bem como com os fornecedores de veículos. É notória a necessidade dos produtores em adquirir máquinas e veículos para produzir e escoar sua produção.

A presente emenda visa incluir máquinas e veículos no rol dos bens a serem quitados com os recursos que são previstos na MP. Esta inclusão representa um aprimoramento da redação dada pelo Executivo, haja vista que assim a o universo dos beneficiários será mais abrangente

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2007.

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

